

Sessão 93^a

Em 31 de Agosto de 1827

Presidencia do Sr. Bispo Casparys Mór.

Achando-se presentes 3^{as} Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario pedindo a sua laura, apresentou o seguinte Officio, que havia recebido do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

M. e C. Srs. = Para as maens de V. Ex.^{as} inclusa a Resolucao da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei relativo aos Sargentos Mors, e Ajudantes da Segunda Linha, a fim de que seja por V. Ex.^{as} apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com o Projecto original, e documentos, que a accompagnam.

Deus guarde a V. Ex.^{as} Poco da Camara dos Deputados em 30 de Agosto de 1827. = Jori Antonio da Silva Maya = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou a ser lido pelo Sr. 2.^o Secretario o Projecto de Lei, de que trata o Officio, cujo teor he o seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Decreta.

Artigo 1.^o Os Sargentos Mors, e Ajudantes, que serviram como tais nos Corps da Segunda Linha do Exército, tendo sahido da Primeira Linha antes da publicação do Decreto, e Instrucoes de 14 de Dezembro de 1822, e ainda agora exercitarem estes mesmos Postos naquella Linha, periberão o Soldo, e outras vantagens, que competem aos que tem sido desarchados para os referidos Corps depois da data daquelle Decreto.

Artigo 2.^o Os Sargentos Mors, e quem quer outros Officiaes a excepção dos Ajudantes, que d'ora em diante forem nomeados para os Corps da Segunda Linha, não periberão Soldo, nem vencimento algum; e em consequencia não poderão passar da Primeira para a Segunda Linha com Soldo os Officiaes, que tem sido Ajudantes, não podendo cada Corpo ter mais de hum destes Officiaes.

Artigo 3.^o Os Sargentos Mors, que havendo servido como Capataes, Ajudantes, ou Tenentes da Primeira Linha, e os Ajudantes, que havendo servido como Cadetes, ou Officiaes Inferiores da mesma Linha, foram excluidos dos seus Postos

em consequencia do Decreto de 14 de Dezembro de 1822, poderão reger-se os mesmos Postos de Majores, e Adjunctos da Primeira Linha, ou da Segunda, sempre vez que aquelles, que passarem de Capitães da Primeira Linha para Majores da Segunda, contarem nella quatro annos de serviço neste Posto, e os que passarem de Tenentes, ou de Adjunctos, contarem seis annos de serviço como Majores; e os que passarem de Capitães, ou Officiaes Inferiores para Adjunctos da Segunda Linha, contarem cinco annos de serviço como tais; contando-se a sua antiguidade, relativa aos Majores, e Adjunctos da Primeira Linha, da data do Decreto, que os transferir dos Corpos da Segunda para os da Primeira.

Artigo 4.º Os Sargentos Mores, e Adjunctos, que houverem de reger-se nestes Postos com as vantagens do Decreto de 14 de Dezembro de 1822, ena forma do Artigo antecedente, além de se mostrarem com idoneidade fisica, reger-se-hão ao mesmo publico de Evoluções, Manobras, Disciplina, e Ligiencia Militar, em concurso com os Officiaes da Primeira Linha.

Artigo 5.º Enquanto os Officiaes, de que trata o Artigo 3.º, não puderem entrar em serviço activo na Primeira Linha por falta de Postos vagos, ou por serem menos habéis, que os outros concorrentes, não terão direito a soldo maior que aquelle, que actualmente recebem.

Artigo 6.º Os Sargentos Mores, e Adjunctos, que em virtude do Decreto de 14 de Dezembro de 1822, houverem passado a Coronéis, Ten. Cor., ou a Cap. da 2.ª Linha, poderão as graduações, q. nta adquiriram logo que passarem para a Prim. Linha, entrando do sómente na officialidade dos Postos de Sargentos Mores, e Adjunctos na forma indicada no Art. 3.º

Artigo 7.º Os Officiaes, excepto os Majores, e Adjunctos, que achando-se em circumstancias de servir na Primeira Linha passarão para a Segunda a requerimento seu, e aquelles, que por não estarem em circumstancias de continuarem o serviço regular da Primeira, foram desachados com acciso para a Segunda Linha, a data da presente Ley, não terão direito a regressar para o serviço da Primeira Linha, nem a maior vencimento de soldo do que lhe computar na occorrença da sua promoção, e acciso para a Segunda.

Artigo 8.º Ficão revogadas todas as Leyes, e mais Resoluções em contrario. Cato da Camara dos Deputados em 30 de Agosto de 1827. Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente =

22
José Antonio da Silva Mays, 1.º Secretário - José Carlos de Almeida Torres, 2.º Secretário

Foi a imprimir, para entrar em discussão na Ordem dos trabalhos, e em consequência de hum requerimento, resolveu-se que fosse igualmente remittido a Comissão de Juris, para dar o seu parecer.

Entrando-se na próxima parte da Ordem de dia, continuou a 3.ª discussão dos Artigos 58, 49, 50, 51, offerecidos pela Comissão, em substituição ao Artigo 48 do Projecto do Regimento Interno da Assemblia Geral, que ficara incluído na sessão antecedente.

Não decorrido o debate o Sr. Marquez de Caravellas mandou a Mesa a seguinte

Emenda:

"O Artigo 50, redura-se a este Simmente poderá votar a outra Camara depois da participação da votação da Camara recorrente. Marquez de Caravellas.

Sendo approvada, entrou em discussão com o artigo respectivo, e julgando-se a final toda a materia sufficientemente discutida propoz-se a votação os artigos substitutivos, e foram approvados tais como se achavam redigidos, sendo requitada a emenda offerecida ao art.º 50.

Foi igualmente approvada a supressão do artigo 49 do Projecto original.

Passou-se a discutir o artigo 50 do Projecto, ao qual o Sr. Borges offereceu a seguinte

Emenda:

"Suprima-se - ou pela Assemblia Geral - José Ignacio Borges.

Foi approvada, e entrou em discussão com o artigo, e julgada esta bastante, propoz-se a votação o artigo sobre a emenda, approva-se, propoz-se depois a emenda, e foi requitada.

Não a discussão o artigo 51, não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi approvado tal como estava redigido.

Julgando-se a final toda a materia do Projecto em geral, e de cada hum dos seus artigos em particular, sufficientemente discutida, foi proposto a votação, e approvado.

Foi remittido a Comissão de Legislação para se redigir.

Passou-se ao seguinte objecto da Ordem de dia, teve 3.ª

discussão o Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a extinção dos Lugares de Intendente Geral do ano desta Corte, e da Cidade da Bahia, assim como os Offícios de Escrivão, e Mirinho do seu cargo, e proceia-se em discussão todos os seus artigos. No decurso do debate o Sr. Marquês de Inhambupe mandou a' Mesa a seguinte

Emenda

"Proporho que extinguindo-se o lugar de Intendente do ano do Rio de Janeiro, fique subsistindo o da Bahia, como Presidente que he da Mesa da Inspeção da guerra Provincial, e que se extinga a mesma Mesa, ou se de nova direcção as diversas incumbencias, que por leis existentes estão a seu Cargo - salva a discussão - Marquês de Inhambupe.

Não foi approvada.

Julgando-se afinal discutida toda a materia do Projecto em geral, e de cada hum dos seus artigos em particular, foi proposto a votação, e approvou-se para subir a Sessão Imperial.

O Sr. 1.^o Secretario puchou então a palavra, e sendo-lhe concedida leu as Follhas do Subsídio dos Srs. Senadores, e das diversas minutas da Secretaria, e ao mesmo tempo propoz que, havendo se tomado humma Resolução para se igualarem os Ordenados dos Enyungados na Sella do Senado aos dos Enyungados do igual ministerio da Camara dos Srs. Deputados, puchava que se decidisse se se deveria remetter esta Resolução ao Governo por meio de Officio ao Ministro da Fazenda, ou se lhe deveria requerer ao Governo citando a dita Resolução; depois de se fazerem algumas observações, julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente propoz:

1.^o Se approvava que se não alterasse a Folla, assim se vencia.

2.^o Se approvava que se officiassem ao Ministro remettendo a referida Resolução tomada em 5 de Julho deste anno; passou.

Seguindo-se o terceiro objecto da ordem do dia, entrou em 3.^a discussão o Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a execução das sentenças dos Conselhos de Guerra nas Provincias, e viera a discussão todos os artigos, e emendas respectivas approvadas na 2.^a discussão, e depois de operarem alguns Srs. Senadores, achou-se a discussão por haver dado a hora.

O Sr. Presidente declarou para ordem do dia, 1.^o Tra-

sa Mos de Commissão; 2.º Continuação da 2.ª discussão do Projeto adiado, 3.ª Última discussão do Projeto da Camara dos Senhores Deputados sobre os soccorros ás viúvas e orfãos dos Officiaes Militares como parte de remuneração de serviços, havendo tinguo discussão de Petições de Commissão.

Terminou-se a Sessão ás 2 horas e dez minutos da tarde.

Bispo Capellão Mos. Presidente.

Picconole de Ougonhou do Campo 1.º Secretario

Jose Joaquin de Carvalho, 2.º Secretario.